

DECRETOS**DECRETO Nº 47.225,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2002**

Aprova o Programa de Concessão de Aval, por meio de recursos do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, modificada pelas Leis nº 9.510, de 20 de março de 1997 e nº 10.521, de 29 de março de 2000, e considerando a indicação do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Programa de Concessão de Aval, a ser implantado, com recursos provenientes do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca, por meio de concessão de garantia de risco, mediante aval, no financiamento do custeio das culturas de milho e feijão das águas, na safra 2002/2003, junto a instituições financeiras.

Artigo 2º - O Programa de que trata este decreto abrangerá os seguintes municípios pertencentes às áreas de atuação dos Escritórios de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

I - Para o custeio de Milho - Safra 2002/2003:

a) Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba:

1. Alto Alegre;
2. Araçatuba;
3. Avanhandava;
4. Barbosa;
5. Bilac;
6. Birigüi;
7. Braúna;
8. Brejo Alegre;
9. Clementina;
10. Coroados;
11. Gabriel Monteiro;
12. Glicério;
13. Guararapes;
14. Luizizânia;
15. Penápolis;
16. Piacatu;
17. Rubiácea;
18. Santópolis do Aguapeí;

b) Escritório de Desenvolvimento Rural de Avaré:

1. Águas de Santa Bárbara;
2. Arandu;
3. Avaré;
4. Barão de Antonina;
5. Cerqueira César;
6. Coronel Macedo;
7. Iaras;
8. Itaipora;
9. Itaporanga;
10. Manduri;
11. Paranapanema;
12. Taquarubá;

c) Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos:

1. Altair;
2. Barretos;
3. Bebedouro;
4. Cajobi;
5. Colina;
6. Colômbia;
7. Embaúba;
8. Guairá;
9. Guaraci;
10. Jaborandi;
11. Monte Azul Paulista;
12. Olímpia;
13. Pirangi;
14. Pitangueiras;
15. Severina;
16. Taquaral;
17. Terra Roxa;
18. Viradouro;

d) Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca:

1. Altinópolis;
2. Batatais;
3. Cristais Paulista;
4. Franca;
5. Itirapuã;
6. Jeriquara;
7. Patrocínio Paulista;
8. Pedregulho;
9. Restinga;
10. Ribeirão Corrente;

11. Rifaina;

12. Santo Antonio da Alegria;

13. São José da Bela Vista;

e) Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado:

1. Auriflâma;
2. Buritama;
3. Floreal;
4. Gastão Vidigal;
5. General Salgado;
6. Guzolândia;
7. Lourdes;
8. Macauba;
9. Magda;
10. Monções;
11. Nhandeara;
12. Nova Castilho;
13. Nova Luzitânia;
14. Planalto;
15. Santo Antonio Aracanguá;
16. São João de Iracema;
17. Sebastianópolis do Sul;
18. Sud Menucci;
19. Turibá;
20. União Paulista;
21. Zacarias;

f) Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga:

1. Alambari;
2. Angatuba;
3. Campina do Monte Alegre;
4. Capão Bonito;
5. Cesário Lange;
6. Guareí;
7. Itapetininga;
8. Porangaba;
9. Quadra;
10. Ribeirão Grande;
11. São Miguel Arcanjo;
12. Sarapuí;
13. Tatuí;
14. Torre de Pedra;

g) Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva:

1. Apiaí;
2. Barra do Chapéu;
3. Bom Sucesso de Itararé;
4. Buri;
5. Guapiara;
6. Itaberá;
7. Itaoca;
8. Itapeva;
9. Itapirapuã Paulista;
10. Itararé;
11. Nova Campina;
12. Ribeira;
13. Ribeirão Branco;
14. Riversul;
15. Taquarivaí;

h) Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira:

1. Analândia;
2. Araras;
3. Cordeirópolis;
4. Corumbataí;
5. Ipeúna;
6. Iracemópolis;
7. Itirapina;
8. Leme;
9. Limeira;
10. Pirassununga;
11. Porto Ferreira;
12. Rio Claro;
13. Santa Cruz da Conceição;
14. Santa Gertrudes;

i) Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim:

1. Artur Nogueira;
2. Conchal;
3. Cosmópolis;
4. Engenheiro Coelho;
5. Estiva Gerbi;
6. Holambra;
7. Itapira;
8. Jaguariúna;
9. Mogi Guaçu;
10. Mogi Mirim;
11. Santo Antonio de Posse;

j) Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista:

1. Aguaí;
2. Águas de Prata;
3. Caconde;
4. Casa Branca;
5. Divinolândia;
6. Espírito Santo do Pinhal;
7. Itobi;
8. Mococa;
9. Santa Cruz das Palmeiras;

10. Santo Antonio do Jardim;

11. São João da Boa Vista;

12. São José do Rio Pardo;

13. São Sebastião da Gramma;

14. Tambaú;

15. Tapiratiba;

16. Vargem Grande do Sul;

II - Para o custeio de Feijão das Águas - Safra 2002/2003:

a) Escritório de Desenvolvimento Rural de Avaré:

1. Águas de Santa Bárbara;
2. Arandu;
3. Avaré;
4. Barão de Antonina;
5. Cerqueira César;
6. Coronel Macedo;
7. Iaras;
8. Itaipora;
9. Itaporanga;
10. Manduri;
11. Paranapanema;
12. Taquarubá;

b) Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga:

1. Alambari;
2. Angatuba;
3. Campina do Monte Alegre;
4. Capão Bonito;
5. Cesário Lange;
6. Guareí;
7. Itapetininga;
8. Porangaba;
9. Quadra;
10. Ribeirão Grande;
11. São Miguel Arcanjo;
12. Sarapuí;
13. Tatuí;
14. Torre de Pedra;

c) Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva:

1. Apiaí;
2. Barra do Chapéu;
3. Bom Sucesso de Itararé;
4. Buri;
5. Guapiara;
6. Itaberá;
7. Itaoca;
8. Itapeva;
9. Itapirapuã Paulista;
10. Itararé;
11. Nova Campina;
12. Ribeira;
13. Ribeirão Branco;
14. Riversul;
15. Taquarivaí.

Artigo 3º - A concessão de aval deverá observar o disposto na Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, com suas alterações posteriores, e no Decreto nº 45.065, de 25 de julho de 2000, além de atender às condições, limites globais e individuais bem como aos critérios estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 2002

GERALDO ALCKMIN
Lourival Carmo Monaco
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Dráusio Barreto
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de outubro de 2002.
(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

**DECRETO Nº 47.227,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2002**

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria da Administração Penitenciária

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, à vista do disposto nos Decretos nºs 46.483, de 2 de janeiro, 46.618, de 20 de março, 46.910, de 8 de julho, 47.040, de 29 de agosto, 47.088, de 12 de setembro, 47.091, de 16 de setembro, todos de 2002 e à vista da Lei nº 11.169, de 28 de junho de 2002,

Decreta:
Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Administração Penitenciária:

I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II - Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo;

III - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral;

IV - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado;

V - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado;

VI - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado;

VII - Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário;

VIII - Entidade Supervisionada: Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:

I - Gabinete do Secretário e Assessorias;

II - Conselho Penitenciário;

III - Escola de Administração Penitenciária;

IV - Departamento de Administração.

Artigo 3º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo:

I - Departamento de Administração;

II - Penitenciária "Mário de Moura e Albuquerque", de Franco da Rocha;

III - Penitenciária "Nilton Silva", de Franco da Rocha;

IV - Presídio "Adriano Marrey", de Guarulhos;

V - Penitenciária "José Parada Neto", de Guarulhos;

VI - Penitenciária do Estado;

VII - Penitenciária Feminina da Capital;

VIII - Penitenciária Feminina do Tatuapé;

IX - Penitenciária Feminina "Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira", do Butantã;

X - Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha;

XI - Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I;

XII - Centro de Detenção Provisória Chácara Belém II;

XIII - Centro de Detenção Provisória de Vila Independência;

XIV - Centro de Detenção Provisória I de Osasco;

XV - Centro de Detenção Provisória II de Osasco;

XVI - Centro de Detenção Provisória de Santo André;

XVII - Centro de Detenção Provisória de Guarulhos I;

XVIII - Centro de Detenção Provisória de Guarulhos II;

XIX - Centro de Detenção Provisória de Pinheiros;

XX - Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes" de Parelheiros.

Artigo 4º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral:

I - Departamento de Administração;

II - Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Edgard Magalhães Noronha", de Tremembé;

III - Penitenciária Feminina "Sta. Maria Eufrásia Pelletier", de Tremembé;

IV - Penitenciária "Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra", de Tremembé;

V - Penitenciária "Dr. Geraldo de Andrade Vieira", de São Vicente;

VI - Penitenciária II de São Vicente;

VII - Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Rubens Aleixo Sendin", de Mongaguá;

VIII - Hospital de Custódia e Tratamento "Dr. Arnaldo Amado Ferreira", de Taubaté;

IX - Penitenciária "Dr. José Augusto Cesar Salgado", de Tremembé;

X - Centro de Detenção Provisória de Taubaté;

XI - Centro de Detenção Provisória de São Vicente;

XII - Penitenciária I de Potim;

XIII - Penitenciária II de Potim;

XIV - Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes.

Artigo 5º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado:

I - Departamento de Administração;

II - Penitenciária "João Batista de Arruda Sampaio", de Itirapina;

III - Penitenciária "Joaquim de Sylos Cintra", de Casa Branca;

IV - Penitenciária "Odon Ramos Maranhão", de Iperó;

V - Penitenciária do São Bernardo, de Campinas;

Diário Oficial

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO
SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃORua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706<http://www.imprensaoficial.com.br>
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS

PUBLICIDADE LEGAL

VENDA AVULSA

- (11) 6099-9421 e 6099-9626

- (11) 6099-9420 e 6099-9435

- EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,55 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,14

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL

- (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa

• POUPATEMPO/SÉ

- (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA

- Tel./Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130

• BAURU

- Tel./Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44

• CAMPINAS

- Tel. (19) 3236-5354 - Tel./Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque

• MARÍLIA

- Tel./Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803

• PRESIDENTE PRUDENTE

- Tel./Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109

• RIBEIRÃO PRETO

- Tel./Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378

• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

- Tel./Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz

• SOROCABA

- Tel./Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

**Imprensa Oficial**
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE**DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**
Luiz Carlos Frigerio**DIRETORES**Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**
CNPJ 48.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118**Sede e Administração**Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503